Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, nesta Data
21/03/10
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº. 9.055 DE 19 DE MARÇO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estadualiza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no Município de Marcação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha, da Aldeia Val, no município de Marcação, a qual passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, com a denominação de Escola Estadual de Ensino Fundamental Indígena José Ferreira Padilha.

Art. 2º A unidade de ensino classifica-se no porte 7-A, dotada de 01 (um) Diretor e de 01 (um) Secretário.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, Símbolo CDE-15 e 01 (um) cargo de Secretário, Símbolo SDE-15, acrescido à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerados e remunerados na forma do anexo II, da Lei 8.186, de 17 de março de 2007 e alterações posteriores.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar providências necessárias visando ao imediato e pleno funcionamento da unidade de ensino referida nesta lei, disponibilizar os meios e promover as ações indispensáveis ao cumprimento dos preceitos constitucionais e legais que norteiam a educação escolar indígena.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de março de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador